



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI** E A **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**.

PROCESSO INTERNO Nº 001/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 96.493.663/0001-64, com sede na Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri, Franco da Rocha/SP, CEP 07850-320, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 6.672.080** e do CPF/MF Nº **572.574.428.00** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONSÓRCIO CIMBAJU**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº **05.119.104/0001-33** com endereço à Rua Corumbataí, nº 50, Bairro Polvilho, Cajamar/SP – CEP 07.794.040, neste ato representada por **ISABEL MORSOLETO FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG Nº 5.756.119** e do **CPF/MF Nº 769.904.358-87**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a execução do Serviço Tipificado de Acolhimento Institucional de Pessoas com Deficiências (Residência Inclusiva), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:572574
42800

Assinado de forma
digital por NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
08:59:57 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

1.2. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO tem fundamento nos preceitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como na Resolução CIMBAJU nº 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstas em lei, desde que devidamente justificada pela autoridade responsável, ouvido o Conselho Gestor de Assistência e Desenvolvimento Social do Consórcio, mediante termo aditivo que poderá ter origem em:

I – solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, ou

II – de ofício, por iniciativa do CIMBAJU e concordância expressa da OSC parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$11.095.200,00 (onze milhões, noventa e cinco mil, e duzentos reais).

4.1. Para a execução do objeto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pelas Dotações Orçamentárias nº:

1.01. 8.244.0018.2018. 3335039000000000, Fonte de Recurso: 2 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMIN. INDIRETA.

1.01. 8.244.0018.3018. 3335039000000000, Fonte de Recurso: 2 - RECURSOS PRÓPRIOS DA

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442
800

Assinado de forma digital
por NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:00:21 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

ADMIN. INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O CIMBAJU transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única de implantação, conforme Plano de Trabalho aprovado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração.

5.2. A liberação do recursos financeiros para custeio do serviço se dará em parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 183.253,33 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em conformidade aprovado em Plano de Trabalho.

5.3. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos casos previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e, em especial, nos seguintes casos:

- I.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III.** Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção, previstas neste ajuste, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I.** verificação de denúncias aceitas;
- II.** a análise das prestações de contas anuais;
- III.** as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

5.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho, configura

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257
442800

Assinado de forma
digital por NIVALDO
DA SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:00:34 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, repassados pelo CIMBAJU, serão mantidos em duas contas-correntes distintas, quais sejam: a) conta corrente 25204-2, Agência 4258-7, Banco do Brasil, destinada ao custeio da parceria e, b) conta corrente 25783-4, Agência 4258-7, Banco do Brasil, na qual serão depositados os recursos destinados a parcela de implantação.

6.2. Os recursos depositados nas contas bancárias específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no item 6.1, será em instituição financeira pública determinada pelo CIMBAJU a qual a OSC deverá solicitar a isenção ao banco das tarifas bancárias, uma vez que estas não devem ser pagas com recursos da parceria.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIMBAJU E DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442
800

Assinado de forma digital
por NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442800
Data: 2024.07.24
09:00:58 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

7.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Instrumento, cabe ao CIMBAJU cumprir as seguintes atribuições, responsabilidade e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Plano de Trabalho;
- II. prestar apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do projeto;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na;
- X. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:572574
42800

Assinado de forma
digital por NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:01:13 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Resolução CIMBAJU nº 01/2018;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública, assumir essas responsabilidades, nos termos da lei e regulamentos;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CIMBAJU ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicado o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei 13.019 de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei nº 13.019 de 2014;

XIV. Publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em contas bancárias específicas, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pela lei ou regulamentos próprios, em especial a Resolução CIMBAJU nº 01/2018;
- VI. apresentar semestralmente relatório parcial de execução do objeto no prazo de até quinze dias após o término do semestre a ser monitorado, nos termos do § 3º do artigo 70 da Resolução CIMBAJU nº 12/2018 e, anualmente, o relatório de execução do objeto, previsto no inciso I do artigo 88 da mesma norma;
- VII. Apresentar mensalmente o relatório de execução financeira, na forma do artigo 90 da Resolução CIMBAJU nº 12/2018;
- VIII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IX. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

vigência do Termo de Colaboração, nos termos nos artigos 88 e seguintes da Resolução CIMBAJU nº 12/2018;

X. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselho Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. comunicar ao CIMBAJU suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. responsabilizar-se exclusivamente pela provisão de verbas recisórias aos trabalhadores, pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:572574
42800

Assinado de forma
digital por NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:02:08 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. As compras e contratações realizadas pela OSC referente a parceria, deverão ser orçadas e compradas pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

9.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. Fica desde já definida a titularidade do CIMBAJU acerca dos bens permanentes adquiridos em razão da execução deste Termo, podendo o consórcio reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442800
42800

Assinado de forma
digital por NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:57257442800
Data: 2024.07.24
09:02:23 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

9.6. – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

9.7. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I-pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II-contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. 1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019 de 2014);

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442
800

Assinado de forma digital
por NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442800
Data: 2024.07.24
09:02:35 -03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

10.4. A comissão de monitoramento e avaliação, que o presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

manter o CIMBAJU informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Parágrafo único - Após a assinatura da avença, o órgão Público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CIMBAJU por meio de simples de Ato da Presidência

11.3. Em caso de ausência temporária do gestor, o Conselho Gestor do CIMBAJU ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

11.4. Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Gestor do CIMBAJU ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12. 1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMBAJU;

l) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CIMBAJU;

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria, ou

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA SILVA
SANTOS:572574428
Assinado de forma digital
por NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442800
Data: 2024.07.24 09:03:31
+03'00'



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

II – do término da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

14.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

14.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

14.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

14.5. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Av. dos Coqueiros, nº 200, Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP 07850-320- CNPJ: 96.493.663/0001-64

NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442
800
Assinado de forma digital
por NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:03:45 -03'00'



14.6. O CIMBAJU poderá implantar um sistema eletrônico para a entrega e anexos das prestações de contas de forma eletrônica, na ausência dessas ferramentas serão entregues fisicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

15.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

V – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

15.5. A análise da prestação de contas final pelo CIMBAJU será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

15.6. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado.

15.9. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a autoridade superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.10. Exaurida a fase recursal, o CIMBAJU deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.11. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará, a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

15.12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. 1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública municipal, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CIMBAJU.

16.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

de vista dos autos processuais.

16.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

16.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Presidente do Consórcio, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. 1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro do Município de Franco da Rocha, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente TERMO, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E, por estarem justos e acertadas, assim o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franco da Rocha, 24 de julho de 2024.

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:5725744
2800
NIVALDO DA SILVA SANTOS
Presidente

Assinado de forma digital
por NIVALDO DA SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:05:04 -03'00'


ISABEL MORSOLETTTO FERREIRA
Associação Sítio Agar



Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri

Cajamar - Caieiras - Franco da Rocha
Francisco Morato - Mairiporã

Fiscal

Nome: Manoel José de Assunção
CPF: 065.260.758-60

Fiscal

Nome: Irenilde de Moura Rosa
CPF: 349.146.333-53

Fiscal

Nome: Claudevalda Pereira de Souza
CPF: 061.221.348-05

Fiscal

Nome: Regina Célia Duarte
CPF: 086.068.158-02

Fiscal

Nome: Andrea Cardoso da Silva
CPF: 154.135.818-07

Testemunha

Nome: Patrícia Bueno Paranhos
CPF: 419.438.608-66

Testemunha

Nome: Nathália Sgarbosa Pinheiro Rivero
CPF: 369.530.698-05

NIVALDO DA
SILVA
SANTOS:5725
7442800

Assinado de forma
digital por NIVALDO
DA SILVA
SANTOS:57257442800
Dados: 2024.07.24
09:05:29 -03'00'